

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 12 de 1997
04 de 12 de 1997
EPA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPÍFÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº925/97

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 05 de 12 de 1997
Director da Ass. ao Plenário

“Institui a “Semana da Solidariedade Humana” nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º. - Fica instituído A “Semana da Solidariedade Humana”, nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. - A “Semana da Solidariedade Humana”, que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, no período de 13 a 20 de dezembro.

Art. 2º. - A “Semana da Solidariedade Humana” é destinada a promover eventos e campanhas nas repartições públicas e empresas privadas arrecadando donativos e mantimentos para doações à comunidades carentes em nosso Estado.

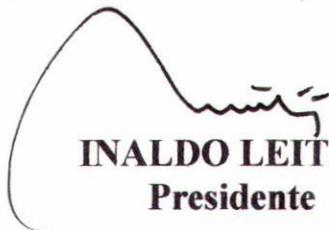
Art. 3º. - A “Semana da Solidariedade Humana” será coordenada pela Entidade Cáritas da Arquidiocese da Paraíba e a Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS do Governo do Estado integrada, ainda, pelas seguintes entidades: OAB/PB, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CDDHC), Associação de Escolas Cristãs (AEC); Federação Paraibana das Associações Comunitárias (FEPAC).

Art. 4º. - Os estabelecimentos educacionais públicos, privados e religiosos, promoverão palestras e debates sobre o tema incentivando a prática da solidariedade, arrecadando donativos e mantimentos para doações à comunidades carentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,
João Pessoa, 29 de abril de 1998.**



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 455/98
PROJETO DE LEI Nº 925/97

“Institui a “**Semana da Solidariedade Humana**” nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída A “**Semana da Solidariedade Humana**”, nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A “**Semana da Solidariedade Humana**”, que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, no período de 13 a 20 de dezembro.

Art. 2º - A “**Semana da Solidariedade Humana**” é destinada a promover eventos e campanhas nas repartições públicas e empresas privadas arrecadando donativos e mantimentos para doações à comunidades carentes em nosso Estado.

Art. 3º - A “**Semana da Solidariedade Humana**” será coordenada pela Entidade Cárita da Arquidiocese da Paraíba e a Secretaria de Trabalho e Ação Social – SETRAS do Governo do Estado integrada, ainda, pelas seguintes entidades: OAB/PB, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CDDHC), Associação de Escolas Cristãs (AEC); Federação Paraibana das Associações Comunitárias (FEPAC).

Art. 4º - Os estabelecimentos educacionais públicos, privados e religiosos, promoverão palestras e debates sobre o tema incentivando a prática da solidariedade, arrecadando donativos e mantimentos para doações à comunidades carentes.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação por esta Casa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

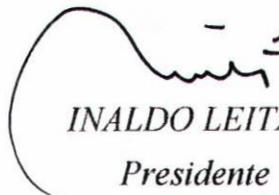
OFÍCIO Nº 1.592/98

João Pessoa, em 29 de abril de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 925/97, de autoria do Deputado PADRE ADELINO, que "Institui a "Semana da Solidariedade Humana" nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

João Paulo...
Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Fernando Melo
Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

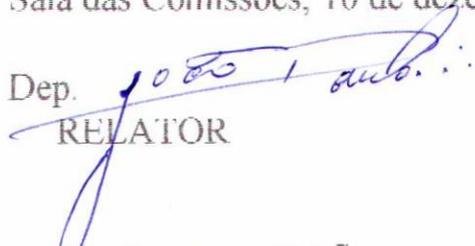
Constituição Estadual, em seu Art. 63, § 1º, II, (e). E o mais grave, dispõe atribuições as instituições privadas, fugindo da prerrogativa da competência parlamentar.

Entretanto, o que dispõe o Art. 2º, é que as repartições públicas e empresas privadas arrecadaria donativos e mantimentos para adoção à comunidade carente em nosso Estado, até ai tudo bem, mais é importante observar que ao fazer esta atribuição, prejudica o andamento dos serviços público atrapalhando a jornada normal de trabalho, tornando-o inadmissível. Quanto as empresas privadas, não merece nem comentar por tão grande despropósito.

No mais, diante de tais fundamentos e diante do exposto, voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 925/97, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Dep. 

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do senhor relator, pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 925/97, tal como se acha redigido.

É o parecer

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Dep. CHICO LOPES
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 

DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 925/97

Institui a “**Semana da Solidariedade Humana**” nas Instituições e Órgãos Públicos e entidades privadas na Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. PADRE ADELINO
RELATOR: Dep.

PARECER Nº 320/98

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 925/97 de autoria do nobre Deputado, Padre Adelino, que institui a semana da solidariedade humana, nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades Privadas no Estado da Paraíba.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

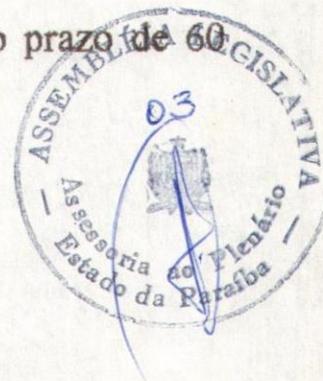
A proposta parlamentar, é meritória, uma vez que esta data comemorativa que se realizaria no dia 13 a 20 de dezembro, vem conscientizar a população da importância da solidariedade humana.

É mister esclarecer, que a proposta parlamentar encontra-se alguns óbices que prejudica a tramitação do projeto em tela, pois o mesmo dispõe obrigações não só a órgãos públicos que é de competência do excelentíssimo Senhor Governador do Estado, como dispõe

Art. 5º. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação por esta Casa.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A prática da solidariedade humana envolve uma série de princípios, valores e posturas que caracterizam a construção do exercício pleno da cidadania.

Neste sentido, avaliamos como oportuno instituir-se na Administração Pública Estadual e na iniciativa privada a “Semana da Solidariedade Humana” a fim de mobilizar todos os segmentos sociais de nosso Estado numa parceria em defesa de melhores condições de vida para os excluídos e marginalizados.

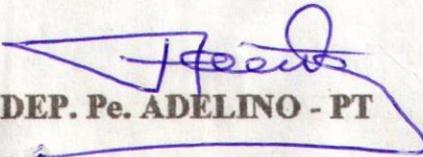
A presente iniciativa espelha-se na prática solidária do sociólogo **Herbert de Souza - O Betinho**, que ficou conhecido no Brasil inteiro e no mundo pelas suas campanhas contra a fome. Dessa forma, pretendemos adotar na Paraíba, o mesmo gesto que o Betinho teve em todo Brasil, a campanha “Um Natal sem fome” dentro da programação da “Semana da Solidariedade Humana”.

Combater as causas da pobreza, da subnutrição e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos. Esse é o objetivo primordial do referido Projeto de Lei.

Convocamos, assim, os nobres pares para aprovarem esta iniciativa que, sem dúvida alguma, oferecerá melhores dias para as comunidades carentes e entidades de assistência aos pobres de nosso Estado.

Esta é a Justificativa.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.


DEP. Pe. ADELINO - PT

Aprovado em 1ª Turno
Em 29/04/98

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob Nº 925/97
EM 04 / 12 / 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ /
de 19____
EM ____ / ____ / 10 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em ____ / ____ / ____
Diretor da Ass. ao Plenário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em ____ / ____ / 19____
Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado José Paul
Em ____ / ____ / 19____
Presidente